



LEI 1095, DE 11 DE MARÇO DE 2013

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, AO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 1º - Para fins desta lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo Prefeito Municipal, que indicará o nome do presidente e do substituto eventual, e dos membros titulares e suplentes.

Art. 3º - Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§ 1º Na licitação é vedada a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.



SEÇÃO II DO PREGOEIRO

Art. 4º - Para fins desta lei, entende-se como Pregoeiro e Equipe de Apoio os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

Art. 5º - O Pregoeiro e sua equipe de apoio serão designados mediante Portaria, pelo Prefeito Municipal, que indicará o nome do pregoeiro e dos membros de sua equipe de apoio e serão em número de 03 (três) servidores.

SEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO

Art. 6º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas as gratificações conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Presidente da Comissão de Licitação	R\$ 600,00
Membro da Comissão de Licitação	R\$ 400,00
Pregoeiro Oficial	R\$ 600,00
Equipe de Apoio do Pregão	R\$ 400,00

Parágrafo Único - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 7º - Após a homologação da portaria de designação dos Membros das Comissões, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referidos nesta lei e demais funções previstas nos artigos anteriores, cujas atribuições são passíveis de serem gratificadas, o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.

Art. 8º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

Parágrafo Único - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.



Art. 9º - O pagamento das Gratificações estipuladas por esta lei deverão ser efetuadas através da folha de pagamento.

Art. 10 - Havendo portaria designando os membros das comissões e de pregoeiro, previstas nesta lei, estes poderão, a partir da vigência da presente lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 11 - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal.

Art. 12 - A gratificação de que trata esta Lei, integrará a base de cálculo para todos os efeitos de cálculos trabalhistas e previdenciários, porém, não incorporará os vencimentos, podendo a qualquer momento ser suprimida pela legislação própria.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 11 de Março de 2.013.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal